TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃ PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA - SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00002843.989.24-5**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	▪ FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SAO ROQUE (CNPJ 15.520.193/0001-89)
ASSUNTO:	Tomada de Contas - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

RELATÓRIO

O presente feito foi autuado para análise da prestação de contas referente ao exercício de 2024 do Fundo de Seguridade Social de São Roque.

A Fiscalização consignou, em sua manifestação, que a referida entidade foi extinta e, diante da inexistência de movimentação econômico financeira, propôs a exclusão do Fundo do Cadastro de Jurisdicionados desta Corte de Contas.

Encaminhados para vistas regimentais, o d. Ministério Público de Contas restituiu os autos para prosseguimento, nos termos do art. 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada à luz das Instruções e orientações desta Eg Corte de Contas.

Conforme se observa nos autos do TC-002943.989.23, que tratou

das contas do Fundo relativas ao exercício de 2023, a entidade restou excluída do rol de entes sujeitos à jurisdição deste Tribunal.

Assim, diante da inexistência superveniente de objeto e da consequente perda de finalidade do presente processo, determino o **arquivamento do feito, sem resolução de mérito**.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao Arquivo.

GCSASCMM, 27 de novembro de 2025**.**

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
AUDITORA

dvos

FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	• FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SAO ROQUE (CNPJ 15.520.193/0001-89)
ASSUNTO:	Tomada de Contas - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

EXTRATO: Diante da inexistência superveniente de objeto e da consequente perda de finalidade do presente processo, determino o **arquivamento do feito, sem resolução de mérito**. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011 a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EVBM-FX1L-69KR-6DZP